

MENSAGEM Nº 568

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 37, de 2023-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 65.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 65.037.000,00 (sessenta e cinco milhões e trinta e sete mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 27 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 37, de 2023-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

2. Tal proposta tem como objetivo a inclusão, no mencionado PLN original, de suplementação no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em favor do Ministério da Saúde, a fim de viabilizar o financiamento emergencial de propostas de gestores estaduais e municipais referentes a serviços de saúde da Atenção Especializada, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde. Ressalta-se que tal inclusão será atendida à conta de cancelamento de dotação do Ministério da Educação.

3. Dessa forma, com a alteração em questão propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R\$ 65.037.000,00 (sessenta e cinco milhões, trinta e sete mil reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, nos termos do art. 166, § 5º, e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que a modificação proposta no presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que a alteração corre à conta de remanejamento de despesas primárias, não alterando o montante destas.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que a presente proposição está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que o PLN 37, em sua versão final ora proposta, reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do

art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. Quanto ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cumpre frisar que o cancelamento utilizado na modificação apresentada não ultrapassa vinte por cento do valor da respectiva ação.

8. Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, troca de fontes de recursos, com a ampliação da fonte 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e a redução da fonte 133 – “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, no mesmo valor.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

10. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11. Cumpre esclarecer, ainda, que os demais itens da proposta original (PLN nº 37, de 2023) permanecem inalterados.

12. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 83, DE 27/10/2023

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0 0	60.000.000 60.000.000	
Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde	60.000.000 60.000.000	0 0	
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	5.037.000 5.037.000	5.037.000 5.037.000	
Total	65.037.000	65.037.000	

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
 (Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)	R\$ 1,00
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)		
12110101 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Principal	250.822.683.25	291.666.908.828	40.844.225.573	
		5		
12110103 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Dívida Ativa	1.211.513.439	498.457.165	-713.056.274	
12110105 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas do Principal	1.315.531.820	1.875.503.474	559.971.654	
12110107 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas da Dívida Ativa	161.703.716	101.843.120	-59.860.596	
12110201 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Principal	290.973	833.958	542.985	
12110205 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas do Principal	282.953	310.212	27.259	
12114901 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos - Principal	0	119.133.557	119.133.557	
12114903 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos - Dívida Ativa	0	2.257.384.696	2.257.384.696	
12114905 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos - Multas do Principal	20.318.712	13.437.117	-6.881.595	
12114907 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos - Multas da Dívida Ativa	199.486.910	288.534.547	89.047.637	
19220111 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0	5.038.548	5.038.548	
19220301 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0	82.112	82.112	
19220401 - Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	107.116	288.569	181.453	
Total	253.731.918.89	296.827.755.903	43.095.837.009	
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos				0

Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Créditos Suplementares e Especiais	1.019.592.925
Abertos	959.592.925
Em tramitação	0
Valor deste crédito	60.000.000
(G) Outras alterações orçamentárias	5.475.509.426
Abertos	5.475.509.426
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)	36.600.734.658

Posição de 24/10/2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 809/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Proposta de Modificação de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 37, de 2023-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694751** e o código CRC **015B601B** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101616/2023-11

SUPER nº 4694751

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
5018	Atenção Especializada à Saúde										60.000.000
	ATIVIDADES										
5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	10 302									60.000.000
5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	10 302	S	3-ODC	2	31	6	1002			60.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											60.000.000
TOTAL - GERAL											60.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar								
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
2221	Recursos Hídricos										5.000.000
	ATIVIDADES										
2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	18 544									3.741.000
2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544	F	3-ODC	2	80	0	1071			3.741.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000			811.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071			730.000
2221 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica	18 544									2.200.000
2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	18 544	F	3-ODC	2	90	0	1000			1.259.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071			1.259.000
											1.059.000
											200.000
2222	Saneamento Básico										37.000
	ATIVIDADES										
2222 219R	Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento	18 512									37.000
2222 219R 0001	Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento - Nacional	18 512	F	3-ODC	2	90	0	1000			37.000
											37.000
TOTAL - FISCAL											5.037.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.037.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II	Crédito Suplementar
----------	---------------------

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5011	Educação Básica de Qualidade									60.000.000
	ATIVIDADES									
5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	12 368								60.000.000
5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	12 368	F	4-INV	2	40	8	1133		60.000.000
TOTAL - FISCAL										60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									4.000.000
	ATIVIDADES									
0032 2000	Administração da Unidade	18 122								4.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122	F	3-ODC	2	90	0	1000		4.000.000
2221	Recursos Hídricos									1.037.000
	ATIVIDADES									
2221 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens	18 125								1.037.000
2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	18 125	F	3-ODC	2	90	0	1000		37.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071		1.000.000
TOTAL - FISCAL										5.037.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.037.000